**SINDIMAQ COMUNICA ESPECIAL – Tema: Desoneração da Folha – 10/01/2017**

**Ref. Desoneração da Folha - Opção para o cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta deve ser feita no recolhimento relativo ao mês de janeiro/2018.**

---

CIRC. CJCT 04/2018
SP. 10/01/2018

Senhor Empresário,

Tendo em vista o Projeto de Lei nº 8456/2017, do Poder Executivo, estar ainda em tramitação no Congresso Nacional, as empresas fabricantes de máquinas e equipamentos relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, poderão optar pelo cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal (prevista nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991) sobre a receita bruta, ao invés de fazê-lo sobre o montante da folha de salários.

A alíquota aplicável para o referido cálculo será de 2,5% (dois e meio por cento) de acordo com o disposto no art. 8º-A da mencionada Lei nº 12.546/2011, e a opção deverá ser feita nos termos do previsto no § 13 do artigo 9º, mediante manifestação pelo pagamento da contribuição calculada sobre a receita bruta relativa a janeiro de 2018, opção essa que será irretratável para todo o ano calendário.

Recomendamos no sentido de que a empresa faça a simulação de cálculos: (i) sobre a folha de salários e (ii) sobre a receita bruta, formalizando a opção acima mencionada se constatado ser mais vantajoso o recolhimento sobre o faturamento.

O texto atualizado da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluindo o respectivo Anexo I, está disponível no site:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12546.htm

A nossa Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária – CJCT está à sua disposição para esclarecer e dirimir dúvidas sobre o assunto, através do e-mail:
maria.isabel@sindimaq.org.br

Com as cordiais saudações,

JOSÉ VELLOSO DIAS CARDOSO
Presidente Executivo